

**Deliberação (extrato) n.º 1822/2013**

Por deliberação de 16 de agosto de 2013 do Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. (ICA, IP), foi deferido o pedido da Licenciada Maria Filomena Allen Serras Pereira Furtado de cessação de funções, nos termos do artigo 25.º n.º 1, alínea *i*) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, no cargo de Diretora do Departamento do Cinema e do Audiovisual do ICA, IP, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2013.

26 de setembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Pedro Ribeiro*.

207284811

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Secretaria-Geral****Despacho n.º 12860/2013**

Margarida Sofia Dias da Ressureição Serra, pertencida à ex Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAEIC), tendo iniciado funções em 01/02/2005, com a categoria de técnica profissional principal. Antes de ingressar nessa Direção-Geral, desempenhou funções na ex Direção-Geral das Pescas, desde 12/01/1999 (data de ingresso na Função Pública) até 31/08/2000 e na Direção-Geral do Património desde 01/9/2000 até 31/05/2005.

Em 1 de setembro de 2008, a interessada solicitou ao Senhor ex Diretor-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAEIC) a concessão de licença sem vencimento por tempo indeterminado. Foi concedida a referida licença, com efeitos a partir de 29 de setembro de 2008, conforme Despacho n.º 24835/2008, de 19 de setembro de 2008, publicado no *Diário da República, 2.ª série, n.º 193, de 6 de outubro de 2008*.

Face à extinção da Direção-Geral das Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAEIC) e a criação da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através do Decreto-Lei n.º 117/2011, e Decreto-Lei n.º 118/2011, ambos de 15 de dezembro, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) sucede nas atribuições das entidades extintas, conforme estipula n.º 1 do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro.

Com efeito, dispõe o n.º 10, do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, que o “pessoal do serviço extinto que se encontre em qualquer situação de licença sem vencimento mantém-se nessa situação, aplicando-se-lhe o respetivo regime e sendo colocado em situação de mobilidade especial quando cessar a licença”.

Atento os procedimentos previstos por fusão/extinção, nos termos do disposto nos artigos 12.º, 13.º e 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, com a redação dada pelo n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi publicada a lista nominativa dos trabalhadores das extintas Direções-Gerais (DGCI, DGAEIC, DGITA), que à data da extinção destas direções-gerais, se encontravam em situação de licença sem vencimento de longa duração, e que se mantiveram nessa situação.

Através do requerimento entregue nesta Secretaria-Geral, a técnica-adjunta, Margarida Sofia Dias da Ressureição Serra, do mapa de pessoal da ex Direção-Geral das Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo, em situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 29 de setembro de 2008, vem solicitar que seja cessada a licença sem vencimento e a reintegração no serviço.

Considerando que a autorização do regresso determina a colocação da requerente na situação de mobilidade especial, determino, que a trabalhadora seja colocada na fase de transição, com todos os deveres e direitos estabelecidos para os trabalhadores colocados na fase de compensação, exceto no que se refere à remuneração que será devida após o primeiro reinício de funções, conforme o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 47.º-A aditado à Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, pelo n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 64B/2011, de 30 de dezembro.

Fica, assim, afeta a esta Secretaria-Geral, conforme o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, em conjugação com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na seguinte situação jurídica - funcional:

Carreira/Categoria: Assistente Técnica

Vínculo: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Posição remuneratória: Entre a 2.ª e 3.ª

Nível remuneratório: Entre 7 e 8

Montante pecuniário: 817,01€

18 de setembro de 2013. — A Secretária-Geral do Ministério das Finanças, *Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes*.

207280048

**Autoridade Tributária e Aduaneira****Aviso n.º 12484/2013**

Por despacho de 19 de abril de 2013 da Senhora Subdiretora-Geral, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Delegado Regional de Educação da Região Norte, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnica, de Cecília Maria Morais, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Aveiro, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

30 de setembro de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.  
207286975

**Despacho n.º 12861/2013****Delegação de competências**

1 — Competências próprias:

Delego, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da Lei Geral Tributária e pela forma que se segue, as seguintes competências:

1.1 — No Diretor de Finanças Adjunto João Manuel da Conceição Palma:

1.1.1 — Determinação no recurso à aplicação de métodos indiretos nos termos do artigo 39.º do Código do IRS, bem como dos artigos 87.º a 90.º da Lei Geral Tributária;

1.1.2 — Apuramento ou alteração de rendimentos em todos os casos previstos no artigo 65.º do Código do IRS;

1.1.3 — Determinação do recurso à aplicação de métodos indiretos nos termos do artigo 59.º do Código do IRC, bem como dos artigos 87.º a 90.º da Lei Geral Tributária;

1.1.4 — Fixação da matéria coletável sujeita a IRC, nos termos do artigo 59.º desse Código e dos artigos 87.º a 90.º da Lei Geral Tributária, bem como de avaliação direta com correções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da Lei Geral Tributária;

1.1.5 — Determinação da matéria coletável no âmbito da avaliação direta, quando seja efetuada ou objeto de correção pelos Serviços, nos termos do artigo do artigo 16.º do Código do IRC;

1.1.6 — Determinação do recurso à aplicação de métodos indiretos nos termos do artigo 90.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da Lei Geral Tributária;

1.1.7 — Fixação do IVA em falta nos termos do artigo 90.º do Código do IVA, bem como do imposto em falta nos restantes casos, nos termos dos artigos 87.º a 90.º da Lei Geral Tributária;

1.1.8 — Fixação dos prazos para a audição prévia nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da Lei Geral Tributária e n.º 2 do artigo 60.º do Regime Complementar no Procedimento de Inspeção Tributária, no âmbito dos procedimentos de Inspeção Tributária, e praticar os subsequentes atos até à conclusão do procedimento;

1.1.9 — Autorização da ampliação do prazo máximo de conclusão do procedimento da inspeção, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPIT;

1.1.10 — Autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 50.º do RCPIT;

1.1.11 — Suspensão da prática dos autos de Inspeção nos termos do artigo 53.º do RCPIT;

1.1.12 — Extensão do procedimento de inspeção a áreas diversas das prescritas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do RCPIT, nos termos do artigo 17.º do mesmo diploma;

1.1.13 — Emissão de ordens de serviço e de despachos para os processos inspetivos previamente programados pelos serviços, para a execução das Divisões de Inspeção Tributária;

1.1.14 — Apreciação e sancionamento de todos os relatórios de ações inspetivas, bem de todas as informações concluídas nas Divisões de Inspeção Tributária;

1.1.15 — Autorização para a recolha dos documentos de correção produzidos em consequência das ações inspetivas, bem como da recolha de todos os tipos de declarações oficiais;

1.1.16 — Aplicação das coimas previstas nos artigos 114.º e 119.º do RGIT;

1.1.17 — Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário, respeitantes a IRS; IRC; IVA; Imposto do Selo, IMI e IMT quando o valor não exceda € 50 000,00;